



Estado de Goiás  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO-GO**

**Lei nº 406/00**

**“Desafeta o bem Público que especifica e Desmembra Áreas AR22A, AR22B, Remembra AR22B, AR25, AI15, AI16, AI17, AI18 e dá outras providências”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO**, Estado de Goiás, no uso das atribuições, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É mudada a destinação de uso das Áreas AR22B, AR25, AI15, AI16, AI17, AI18 localizada entre as Ruas 28, 21 e Av. 59, cuja Área total é de 9.586,99 m<sup>2</sup> e a destina à Construção de um CIOPS – Centro Integrado de Operações de Segurança de SADGO, pelo Estado de Goiás, conforme Doação Autorizada Por essa Augusta Casa de Leis.

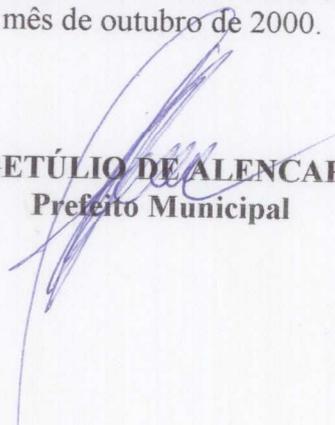
**Art. 2º** - Em razão da desafetação disposta no artigo anterior e de acordo com Projeto de lei regularmente aprovado Autógrafo 407/00 de 06 de setembro de 2000, estão Chefe do Poder Executivo autorizado a doa-la ao Estado de Goiás.

**Art. 3º** - A área de que trata o artigo anterior possui os seguintes limites e confrontações: Começa no marco nº P-2 na confrontação do Loteamento Parque Santo Antônio e o Loteamento Parque Estrela Dalva XIII; daí segue 32,30 (trinta e dois vírgula trinta metros) até o marco nº P-3 da Rua 21 do Loteamento Parque Santo Antônio; daí segue confrontando com a mesma rua 21 com uma distância de 162, 33 (cento e sessenta e dois vírgula trinta e três metros) até o marco nº P-8 da Rua 28 do Loteamento Parque Santo Antônio, daí segue 85,81 (oitenta e cinco vírgula oitenta e um metros) até o marco nº P-7; daí segue 170,92 (cento e setenta vírgula noventa e dois metros) até o marco nº P-2 onde iniciou-se a presente poligonal.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

**Art. 5º** - Revogam-se disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO**, aos 17 dias do mês de outubro de 2000.

  
**GETÚLIO DE ALENCAR**  
Prefeito Municipal